



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/00001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 -Fone: (0xx83) 559-1091 – Bom Jesus – PB
e-mail pmbj@datavirtua.com.br

LEI 286/2002
Em, 12 de Setembro de 2002.

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de Bom Jesus, para fins descritos no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 5º do 100 da CF/88 e art. 87 dos ADCT/CE (EC nº 37/02) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definida, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º, art. 100, da Constituição Federal a quantia equivalente a 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei atende ao disposto no § 5º (com a redação dada pela EC 30/00 e renumerado pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC nº 37, de 12/06/02.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus – Estado da Paraíba, em 12 de Setembro de 2002.

Evandro Gonçalves de Brito
Prefeito Municipal